

DIÁRIO DO GOVÊRNO

PREÇO DÊSTE NÚMERO - \$60

Toda a correspondência, quer oficial, quer relativa a anúncios e à assinatura do Diàrio do Govêrno, deve ser dirigida à Direcção Geral da Imprensa Nacional. As publicações literárias de que se recebam 2 exemplares anunciam-se gratuitamento.

ASSINATURAS														
As 3 séries						Semestre							1308	
A 1.ª série						, s							488	
A 2.ª série										٠			43δ	
A 3.ª série				10	80∌	, ,	:		•				434	
Avulso: Número de duas págluas \$30;														
de mais de duas páginas 630 por cada duas páginas														

O preço dos anúncios (pagamento adiantado) é de 2650 a linha, acrescido do respectivo imposto do sâlo. Os anúncios a que se reforem os §§ 1.º e 2.º do artigo 2.º do decreto n.º 10:112, de 24-rx-1924, têm 40 por cento de abatimento.

Aviso aos assinantes

Todos os assinantes do «Diário do Govêrno» cujas assinaturas terminem no fim do corrente mês são prevenidos de que as devem renovar, remetendo a importância respectiva até o dia 27, a fim de não sofrerem interrupção na remessa.

. Os preços são os seguintes:

As 3 séries: 240\$ por ano ou 130\$ por semestre

Para o estrangeiro ou colónias que não sejam da África Ocidental acrescem os portes do correlo.

SUMÁRIO

Ministério das Finanças:

Decreto n.º 22:691 — Autoriza a Junta do Crédito Público a admitir a prestar provas de capacidade e idoneidade no desempenho dos respectivos serviços até dez estagiários com direito a remuneração equivalente a 60 por cento dos vencimentos orçamentados para os cargos a que desejem concorrer.

Ministério da Marinha:

Declaração de ter sido, por despacho ministerial, autorizada a transferência de uma verba do actual orçamento do Ministério.

Ministério des Regécies Estrangeiros:

Decreto-lei n.º 22:692 — Cria a Casa de Portugal em Antuérpia, a qual se destina a coordenar e dirigir os serviços relativos à expansão da cultura e à propaganda comercial e de turismo de Portugal na Bélgica.

Ministério da Instrução Pública:

Decreto n.º 22:693 — Nomeia definitivamente professof auxiliar do 4.º grupo (medicina legal e toxicologia forense) da Faculdade de Medicina da Universidade de Lisboa o professor au, xiliar contratado Dr. Artur Cardoso Pereira.

MINISTÉRIO DAS FINANÇAS

Secretaria Geral

Decreto n.º 22:691

Atendento ao representado pela Junta do Crédito Público sobre a conveniência de fazer preceder de um estágio nos seus serviços a escolha de candidatos ao ingresso por contrato no respectivo quadro, por se haver verificado não serem as provas documentais ou públicas a melhor forma de apuramento das qualidades requeridas em serviços especializados, como os que estão à sua responsabilidade;

Considerando o disposto no artigo 31.º do decreto

n.º 18:249, de 26 de Abril de 1930;

Usando da faculdade conferida pelo n.º 3.º do artigo 108.º da Constituição, o Govêrno decreta e eu promulgo o seguinte:

Artigo 1.º É a Junta do Crédito Público autorizada a admitir a prestar provas de capacidade e idoneidade no desempenho dos respectivos serviços até dez estagiários com direito a remuneração equivalente a 60 por cento dos vencimentos orçamentados para os cargos a que desejam concorrer. A prova durará seis meses e terá a validade de dois anos para ingresso no quadro.

§ 1.º A remuneração aos estagiários não poderá exceder 60 por cento das sobras que se tiverem verificado no semestre anterior nas verbas dos vencimentos orçamentados do pessoal da Secretaria da Junta do Crédito

Público.

§ 2.º Para ser admitido ao estágio de aspirante é indispensável:

a) Possuir as habilitações exigidas no § 1.º do ar-

tigo 70.º do regulamento da Junta;

b) Ter sido aprovado em concurso aberto pela Junta ou ter prestado provas públicas de harmonia com as condições que a mesma Junta determine.

Publique-se e cumpra-se como nêle se contém.

Paços do Governo da República, 16 de Junho de 1933. — António Óscar de Fragoso Carmona — António de Oliveira Salazar.

MINISTÉRIO DA MARINHA

6.º Repartição da Direcção Geral da Contabilidade Pública

Para os devidos efeitos se declara que S. Ex.^a o Ministro da Marinha autorizou, nos termos do § 2.º do artigo 17.º do decreto n.º 16:670, de 27 de Março de 1929,